

Processo n.: @REC 20/00026863

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra o Acórdão n. 609/2019, exarado no Processo n. @REC-1700422607

Interessado: Profiser Serviços Profissionais Ltda.

Procurador: Dilmo Wanderley Berger

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 610/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, opostos contra o Acórdão n. 609/2019, proferido no Processo @REC-1700422607, na Sessão Ordinária do dia 25/11/2019, para considerá-los improcedentes, uma vez que inexistente obscuridade, omissão ou contradição na decisão recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer DRR/CORR/II n. 53/2020* ao Embargante e ao procurador constituído nos autos.

Ata n.: 31/2020

Data da sessão n.: 21/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC